

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_2025**

### **Ao Projeto de Lei nº 148/2025.**

Dá nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 148/2025, que veda a nomeação, para cargo público municipal, de pessoa condenada por crime de racismo ou por crime resultante de discriminação racial ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei Federal nº. 7.716/1989, e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinícius Barbosa Lima, signatário desta, resolve apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº. 148/2025, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** A ementa do Projeto de Lei nº 148/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Veda a nomeação, para cargo público municipal, de pessoa condenada por crimes contra a administração pública, por crime de racismo ou discriminação, por crimes hediondos, por crimes de violência doméstica e familiar, ou por crimes contra a vida e a dignidade sexual, e dá outras providências.”

**Art. 2º.** O art. 1º do Projeto de Lei nº 148/2025 passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Botelhos/MG, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão transitada em julgado, por crimes:

- I – contra a administração pública;
- II – de racismo ou resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III – hediondos, nos termos da legislação federal;
- IV – de violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso ou a pessoa com deficiência;
- V – contra a vida ou a dignidade sexual.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e perdura até o efetivo cumprimento da pena, em respeito aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Botelhos, 16 de outubro de 2025.

Marcus Vinícius Barbosa Lima  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 148/2025, ampliando o rol de crimes que vedam a nomeação para cargos públicos municipais e promovendo o devido ajuste da ementa, de modo a refletir com exatidão o alcance e o propósito da norma.

O projeto original prevê a proibição de nomeação de pessoas condenadas por crime de racismo ou por crimes resultantes de discriminação, em conformidade com a Lei Federal nº 7.716/1989.

A emenda proposta busca ampliar tal vedação, abrangendo também crimes que atentam contra a moralidade administrativa, a vida, a dignidade sexual e a integridade física e familiar, de modo a reforçar a proteção dos valores éticos que regem a Administração Pública.

Entre as hipóteses de impedimento, incluem-se os crimes contra a Administração Pública, em observância ao princípio da moralidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; os crimes hediondos, em razão de sua elevada gravidade e reprovação social; os crimes de violência doméstica e familiar, em defesa de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; e os crimes contra a vida e contra a dignidade sexual, assegurando que os agentes públicos mantenham conduta compatível com os valores éticos e morais da função pública.

Importa destacar que a ampliação proposta não afronta o princípio da presunção de inocência, uma vez que a vedação somente se aplica após o trânsito em julgado da condenação e perdura até o efetivo cumprimento da pena, em respeito ao devido processo legal.

Além de conferir maior rigor ético à norma, a emenda promove coerência entre a ementa e o conteúdo do artigo 1º, facilitando a compreensão e a aplicação da lei pelo Poder Público e pela sociedade.

Dessa forma, a proposta representa aperfeiçoamento técnico-jurídico do texto original, contribuindo para o fortalecimento da moralidade administrativa, da dignidade humana e da ética no serviço público municipal, reforçando a credibilidade da Administração e a confiança da população nas instituições públicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Botelhos, 16 de outubro de 2025.

Marcus Vinícius Barbosa Lima  
Presidente